

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS**

---

PORTARIAS

**PORTARIAS**  
3ª edição

**PORTARIA IPE SAÚDE Nº 35, DE 19 DE JULHO DE 2022.**

Institui o Processo de Recadastramento dos Hospitais Credenciados ao Sistema IPE Saúde e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 15.144 e art. 5º da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e conforme o que consta no PROA nº

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Processo de Recadastramento dos Hospitais Credenciados ao Sistema IPE Saúde.

**Art. 2º** O Processo de Recadastramento possui as seguintes finalidades:

I - atualizar os dados cadastrais dos hospitais;

II - avaliar a rede de cobertura assistencial, considerando a oferta de serviços por complexidade, especialidade e localidade;

III - revisar a rede de hospitais credenciados com base nas necessidades de cobertura assistencial para os usuários do Sistema IPE Saúde;

IV - garantir a oferta de serviços seguros e qualificados aos usuários do Sistema IPE Saúde; e

V - contratualizar com a rede credenciada.

**Art. 3º** Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - recadastramento: ato de informar eletronicamente os dados conformados no modelo do Anexo I, bem como entregar digitalmente os documentos constantes no Anexo II, com vista à alimentação da base de dados de credenciamento do Sistema IPE Saúde;

II - hospital: estabelecimento de saúde que possui espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica;

III - responsável administrativo: pessoa física proprietária ou competente para administrar ou gerenciar um

estabelecimento de saúde;

IV - responsável técnico: pessoa física legalmente habilitada a responder tecnicamente, dentro de seu escopo de atuação profissional, por ações e serviços de saúde realizados em um hospital;

V - hospital de grande porte: estabelecimento de saúde que possui pelo menos 150 leitos disponíveis para uso;

VI - convênio global: modalidade em que o hospital credencia todos os exames/procedimentos e corpo clínico que possui, incluindo atendimento de urgência/emergência, e disponibiliza para os usuários do Sistema IPE Saúde;

VII - certificação de qualidade: documento que atesta que a instituição segue rígidos protocolos de segurança e qualidade, visando sempre o melhor atendimento a todos, emitido por instituição nacional ou internacionalmente reconhecida;

VIII - hospital geral: estabelecimento de saúde destinado à prestação de atendimento nas especialidades básicas, por especialistas e/ou outras especialidades médicas, devendo dispor de serviço de urgência/emergência e serviço de apoio e diagnóstico-terapêutico (SADT); e

IX - hospital especializado: aquele destinado à prestação de assistência à saúde em uma única especialidade/área, devendo dispor de serviço de urgência/emergência e SADT.

**Art. 4º** O processo de recadastramento dos hospitais será realizado totalmente em meio eletrônico, por meio do e-mail [recadastramento@ipesaude.rs.gov.br](mailto:recadastramento@ipesaude.rs.gov.br).

§ 1º A mensagem a ser enviada para o e-mail referido no caput deve conter no campo "Assunto" o nome do hospital com o objetivo de facilitar a identificação.

§ 2º O responsável administrativo de cada hospital deverá encaminhar, até o dia 02 de agosto de 2022, os dados e os documentos constantes nos Anexos I e II por meio do e-mail informado no "caput" deste artigo.

§ 3º O descumprimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo poderá ensejar a suspensão do credenciamento do hospital, salvo anuência do IPE Saúde e por solicitação devidamente fundamentada pelo hospital credenciado.

§ 4º A revisão do recadastramento poderá ser efetivada com periodicidade anual, de ofício pelo IPE Saúde, ou imediatamente, por iniciativa do credenciado, em caso de modificação dos dados constantes do cadastro no IPE Saúde.

**Art. 5º** A partir do recadastramento previsto nesta Portaria, os hospitais credenciados serão divididos em hospital padrão e hospital estratégico.

§ 1º Hospital estratégico é aquele hospital geral ou especializado que atenda às especificidades descritas no art. 6º desta Portaria.

§ 2º Hospital padrão é aquele que não se enquadra no § 1º deste artigo.

§ 3º Dentro dos grupos constantes no caput, os hospitais credenciados poderão ser enquadrados em categorias, conforme regulamentação específica.

**Art. 6º** Considera-se hospitais estratégicos para o Sistema IPE Saúde aqueles que apresentarem as seguintes características assistenciais:

IPE Saúde; I - ser hospital geral com disponibilidade de todas as suas áreas assistenciais e com credenciamento junto ao

II - ser hospital de grande porte;

III - dispor de 03 (três) ou mais das seguintes linhas de cuidado:

- a. Serviço de Pediatria e obstetrícia;
- a. Serviço de Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista;
- c) Serviço de Traumatologia e Ortopedia;
- d) Serviço de Terapia Renal Substitutiva (hemodiálise e diálise peritoneal);
- e) Serviço de Neurologia/Neurocirurgia;
- f) Serviço de Oncologia;
- g) Serviço de transplante de órgãos e/ou tecidos.

§ 1º Também serão considerados estratégicos os hospitais especializados com credenciamento junto ao IPE Saúde .

§ 2º A comprovação das características assistenciais será realizada por meio das informações e documentos apresentados, conforme Anexos I e II.

**Art. 7º** Os hospitais estratégicos serão considerados prioritários no relacionamento com o Sistema IPE Saúde.

**Parágrafo Único.** A priorização que trata o "caput" é válida para a realização de parcerias, contratos, convênios, acordos técnicos e operacionais, além de outras medidas/atividades.

**Art. 8º** A Diretoria de Provimento de Saúde avaliará a situação assistencial dos hospitais integrantes do Sistema IPE Saúde e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria, procedendo ao enquadramento das instituições hospitalares, quando couber, como hospital estratégico ou à reclassificação nas categorias.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Bruno Queiroz Jatene,**

Diretor-Presidente do IPE Saúde.

## **ANEXO I - FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO**

O envio dos dados deverá ser feito para o e-mail [recadastramento@ipesaude.rs.gov.br](mailto:recadastramento@ipesaude.rs.gov.br) , no formato PDF, respeitado o limite de 10 Mb, com o nome do hospital no campo "Assunto" da mensagem. Sugere-se que os documentos sejam compactados para

adequar ao tamanho máximo de permitido para envio.

I. **Dados de Identificação:**

<b>Identificação do Hospital:</b>
<b>Município:</b>
<b>Código do Prestador junto ao IPE Saúde:</b>

I. **Oferta de leitos aos usuários do Sistema IPE Saúde:**

<b>Leitos</b>	<b>Nº Total de leitos do estabelecimento</b>	<b>Nº de Leitos efetivamente disponíveis ao IPE Saúde</b>
Leitos de urgência/emergência		
Leitos privativos		
Leitos semi-privativos		
Leitos UTI adulto		
Leitos UTI pediátrico		
Leitos UTI neonatal		
<b>Total</b>		

I. **Oferta de Serviços de cuidados sequenciais para os usuários do Sistema IPE Saúde:**

<b>Especificação</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Serviço de oncologia		
Serviço de transplante de órgãos e/ou tecidos		
Serviço de terapia renal substitutiva		
Serviço de cardiologia		
Serviço de urgência/emergência		
Serviço de neurologia		
Serviço de pediatria e obstetrícia		
Serviço de traumatologia e ortopedia		

I. **Oferta de atendimento de exames complementares aos usuários do Sistema IPE Saúde:**

<b>Especificação</b>	<b>Especificar</b>
Serviços Análises Clínicas	Exames:
Serviço de Anatomia Patológica	Exames:
Serviço de Imagens	Exames:

I. O hospital possui credenciamento com o IPE Saúde como convênio global?

<b>Especificação</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Convênio Global com o IPE Saúde		

As informações acima, itens I a IV, deverão ser comprovadas com o envio de relatório ou ficha atualizados, extraídos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

I. O hospital possui certificação de qualidade emitido por instituição nacional ou internacionalmente reconhecida?

<b>Especificação</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Certificação de Qualidade		

Se a resposta for SIM, especificar e encaminhar documento(s) comprobatório(s).

**Responsável Administrativo :**

Nome:

Função:

**Data:**

**Assinatura:**

## **ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA RECADASTRAMENTO**

O envio dos documentos deverá ser feito para o e-mail [recadastramento@ipesaude.rs.gov.br](mailto:recadastramento@ipesaude.rs.gov.br), no formato PDF, respeitado o limite de 10 Mb, com o nome do hospital no campo "Assunto" da mensagem. Sugere-se que os documentos sejam compactados para respeitar o tamanho máximo de envio.

1. Número do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
2. Contrato Social atual ou Estatuto Social com Ata que elegeu a diretoria;

4. Certificado de Regularidade de Inscrição da Entidade junto ao CREMERS;
5. CNPJ atualizado;
6. Alvará de Localização atualizado;
7. Alvará Sanitário atualizado;
8. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal atualizada;
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
10. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
11. Certificado de Regularidade do FGTS;
12. Relação dos serviços próprios que realizam, indicando os responsáveis técnicos, com a respectiva titulação;
13. Comprovante da conta bancária Banrisul;
14. Relação dos serviços terceirizados que atuam dentro do hospital, responsabilizando-se pelo atendimento aos beneficiários do IPE Saúde;
15. Relação nominal dos médicos que irão compor o corpo clínico do Hospital, com suas especialidades e número de inscrição junto ao CREMERS;
16. Relação nominal dos anestesistas, informando número de inscrição junto ao CREMERS;
17. Responsável técnico pelo serviço de Urgência e Emergência;
18. No serviço de psiquiatria, se houver, relação dos médicos psiquiatras, com a respectiva titulação, número de leitos disponíveis, as condições das instalações e os tipos de serviços prestados;
19. RG e CPF do responsável legal.

---

BRUNO QUEIROZ JATENE  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
BRUNO QUEIROZ JATENE  
Avenida Borges de Medeiros, 1945  
Porto Alegre  
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 19 de Julho de 2022

Protocolo: **2022000747722**

Publicado a partir da página: **4**